



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 335/2025– Projeto de Lei n. 1918/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 335/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.918/2025

AUTOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PRIMAVERA NR 4231.*”

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 003), Certidão de Averbação à fl. 014, Estatuto da Associação registrado em Cartório às fls. 004/013, Edital de Convocação às fls. 015/016, Ata da Assembléia Extraordinária para a eleição dos membros da Diretoria Às fls. 017/028, Documento de Identidade da Presidente e Tesoureiro, fls 029/031, Relatório de Atividade, fls. 053/062, Prova de remuneração diretores, Prova de dissolução da entidade, Publicação no Dioprima (estatuto e ata de eleição da Diretoria), às fls 032/048, e, por fim, Parecer Jurídico favorável ao trâmite regular do processo legislativo - fls. 057/060

Na sequência houve a leitura do Projeto em Plenário e foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Juridicidade e agora vem a esta Comissão Temática para emissão parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 335/2025– Projeto de Lei n. 1918/2025

Desta feita, apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Analizando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

(grifo nosso)

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Em datas alternadas, essa Comissão atestou atividades desenvolvidas pela associação, até mesmo por que tratamos aqui de uma instituição que está diretamente vinculada a filantropia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 335/2025– Projeto de Lei n. 1918/2025

Ademais, em outras oportunidades diversas também constatou-se a viabilidade em conferir à entidade o título de utilidade pública.

Consta na justificativa do Autor:

“(...) Além disso, a “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PRIMAVERA j JÍ’ NR 4231”, terá como principais objetivos praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

A concessão do título de utilidade pública à “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA I! SIMBÓLICA PRIMAVERA NR 4231”, é, portanto, uma forma de reconhecer a importância desta entidade no fomento filantrópico, além de destacar o impacto positivo que suas ações têm no fortalecimento do espírito comunitário e no desenvolvimento social de Primavera do Leste. Ao receber esse título, a Augusta Loja Simbólica poderá ampliar seus recursos e atividades, potencializando ainda mais seus benefícios para a cidade e seus habitantes.”

III – CONCLUSÃO

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 335/2025– Projeto de Lei n. 1918/2025

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Relatora):
Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.
É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA